



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 201805/15
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1803/15

Trata-se de requerimento interno pelo qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Michael Richard Reiner, recomenda a adoção de providências desta Corte no sentido de fiscalizar o cumprimento, pelos municípios, “das disposições constitucionais sobre a Educação Básica, notadamente a Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei nº 13.005/2014 que constitui o Plano Nacional de Educação” (peça 2, p. 1).

Com base no disposto no artigo 6º da aludida emenda constitucional e nos artigos 8º e 10 da Lei 13.005/14, o órgão ministerial “recomenda a adoção das seguintes providências:

- I. Alteração da Agenda de Obrigações deste Tribunal para o exercício de 2015, instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, para o fim de incluir a remessa do Plano Municipal de Educação, que deve ser elaborado pelos Municípios até junho do corrente ano.
- II. Alertar e fiscalizar a obrigação de previsão de recursos suficientes para atender às disposições legais do PNE na Lei Orçamentária Anual de 2016, além de adequação das demais leis orçamentárias municipais, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso haja necessidade.
- III. Proceder, a partir do corrente ano e estendendo-se ao longo de 2016, ao acompanhamento junto aos Municípios, como mecanismo de fiscalização previsto no art. 257 do Regimento Interno desta Corte, das medidas administrativas adotadas, tais como realização de obras e a contratação de professores, e verificar a concretização das metas estabelecidas no PME a ser aprovado, notadamente da universalização da oferta de vagas na pré-escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV. A partir do diagnóstico alcançado com o acompanhamento, definir no escopo de análise da prestação de contas anual de 2016 um item a respeito desta questão.” (peça 2, p. 2 e 3)

Considerando que a Portaria nº 486/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico nº 1113, de 06/05/2015, institui o **Projeto de Unificação de Captação Eletrônica de Dados no âmbito municipal**, que tem por finalidade o aprimoramento dos sistemas de fiscalização desta Corte, encaminhe-se à equipe de trabalho encarregada do aludido projeto, para que leve em consideração, em seu mister, as recomendações do MPjTC, a fim de que este Tribunal defina o instrumento de fiscalização mais apropriado para a verificação dos pontos suscitados pelo MPjTC.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente